

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2012
(Do Sr. Carlos Brandão)

Altera a Lei Complementar nº 123, de
14 de dezembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir às empresas prestadoras de serviços de fisioterapia e de terapia ocupacional a opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Art. 2º Fica incluído o seguinte inciso XVI ao texto do § 5º-B do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006:

"Art. 18

.....

§ 5º-B

.....

XVI – *empresas prestadoras de serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.*"

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional com a finalidade de beneficiar com tratamento tributário simplificado e reduzido as pequenas empresas brasileiras que se enquadrarem nos limites de receita bruta estabelecidos.

Em 2010, diversos Parlamentares apresentaram o Projeto de Lei Complementar nº 591/10, introduzindo importantes aperfeiçoamentos no Simples Nacional e permitindo a opção pelo regime simplificado a diversos ramos de prestação de serviços, incluídas as empresas prestadoras de serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.

O governo federal apresentou então o Projeto de Lei Complementar nº 87, de 2011, transformado na Lei Complementar nº 139, de 2011. O PLP nº 87/11 e a Lei Complementar nº 139/11 encamparam várias das propostas constantes do PLP nº 591/10, sem, contudo, permitir às empresas mencionadas a opção pelo Simples Nacional.

Para corrigir essa distorção é que apresentamos o presente projeto de lei complementar que possibilita a inclusão das empresas prestadoras de serviços de fisioterapia e terapia ocupacional no Simples Nacional.

Esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2012.

Deputado Carlos Brandão